



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo Administrativo nº 2017154432

CONVÊNIO Nº10/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRA A SICREDI CREDUNI – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAÍBA LTDA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, VISANDO À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS MEMBROS E SERVIDORES, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A SICREDI CREDUNI – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAÍBA LTDA, localizada na Rua Antenor Navarro, 496, Prata, Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº.03.428.338/0001-37, doravante denominada CONVENENTE ou simplesmente SICREDI CREDUNI, neste ato representada por seu Diretor Presidente, PAULO ORTIZ ROCHA DE ARAGÃO, brasileiro, relação estável, portador da Carteira de Identidade nº 91002280870 - SSP/CE e do CPF nº. 059.453.563-87, e seu Diretor Administrativo, RÔMULO MARINHO DO RÊGO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 165042 - SSP/PB e do CPF nº. 059.629.864-15, e o ESTADO DA PARAÍBA (PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA), por meio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, com sede na praça João Pessoa s/nº, Centro, nesta Capital, CNPJ sob o nº 09.283.185/0001-63, doravante denominado CONVENIADO ou simplesmente TJPB, representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, portador do CPF nº 338.438.304-44, firmam o presente CONVÊNIO mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimos, integralização de quotas de capital, seguros e previdência privada da CONVENENTE, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos membros e servidores, ativos (efetivos e comissionados), inativos e pensionistas do CONVENIADO, desde que:

- a) Tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) Sejam aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo CONVENIADO;
- c) Sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo CONVENIADO;
- d) Estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo CONVENIADO;
- e) Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CONVENENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São impedidos de contrair a operação os servidores que:

- a) Não possuam margem consignável suficiente à cobertura das parcelas de amortização do empréstimo contratado;
- b) Pertencam aos quadros do CONVENIADO que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) Possuam débitos em atraso em qualquer área da CONVENENTE, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo CONVENIADO ou exonerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre membro ou servidor e a CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada processo de financiamento será tratado de forma individualizada, o membro ou servidor que utilizar a linha de crédito, será responsável diretamente pelo uso do convênio e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO (TJPB)

Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais do CONVENIADO, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) Fornecer à Agência da CONVENENTE, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos

disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;

b) Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;

c) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;

d) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos e da integralização de quotas de capital, em favor da CONVENENTE;

e) Repassar à CONVENENTE, até o 3º (terceiro) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e podendo suspender este Convênio quando ultrapassar este prazo;

f) Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

g) Recepcionar e devolver à CONVENENTE o extrato e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriormente ao vencimento das prestações;

h) Comunicar à CONVENENTE a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

i) Comunicar ao contratante dos serviços, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

j) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivos de averbação de servidores/ devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do CONVENIADO;

k) Acatar os parâmetros e normas operacionais da CONVENENTE vigentes em sua programação financeira;

L) Prestar à agência da CONVENENTE as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

m) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONVENENTE, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações mencionadas nas alíneas da Cláusula Segunda somente vincularão o Conveniado no que forem compatíveis com sistema TJCONSING.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE (SICREDI)

São Obrigações da CONVENENTE:

a) Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores do CONVENIADO, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

- b) Fornecer ao CONVENIADO, no prazo estabelecido para recepção de documentos para lançamento na folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificações de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor das prestações a ser averbada em folha de pagamento;
- c) Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do CONVENIADO, nas situações previstas neste Convênio;
- d) Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidar/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo CONVENIADO, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;
- e) Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do servidor/ devedor, de autorização em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;
- f) Notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CONVENENTE, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- g) Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimo;
- h) Visando à cobertura dos custos administrativos suportados pelo CONVENIADO(TJPB) com as informações e processamento delineados na Cláusula Segunda, o CONVENENTE(SICREDI CREDUNI) indenizará, mediante o pagamento mensal, o valor de R\$ 1.50 (um real e cinquenta centavos) por linha impressa no contracheque de cada beneficiário(Servidor/Membro).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

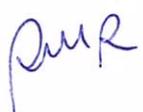
O pagamento de que trata a alínea "h" da Cláusula Terceira será efetuado no ato do repasse das verbas consignadas em favor do CONVENENTE(SICREDI CREDUNI), mediante a retenção do valor devido pelo CONVENIADO(TJPB).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações insertas nas alíneas da Cláusula Terceira somente terão efetividade no que forem compatíveis com sistema TJCONSING.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula sétima.

CLÁUSULA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO



A CONVENENTE suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores do CONVENIADO, quando:

- a) Ocorrer o descumprimento por parte do CONVENIADO de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) O CONVENIADO não repassar à CONVENENTE os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- c) Os valores repassados pelo CONVENIADO num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) Houver mudanças na política governamental ou operacional da CONVENENTE, que recomendem a suspensão das contratações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A suspensão do CONVÊNIO não desobriga o CONVENIADO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O restabelecimento do CONVÊNIO ficará a critério da CONVENENTE, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA DO CONVÊNIO.

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente CONVÊNIO, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor das obrigações assumidas pelos contratantes dos serviços, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONVENENTE, obrigando-se o CONVENIADO a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusulas causadas pelo CONVENIADO implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - REFERÊNCIAS DE DESCONTOS

Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas conveniais, por período e

modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

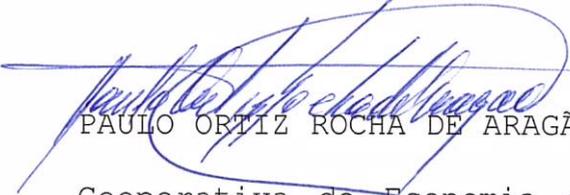
O Tribunal de Justiça da Paraíba não se responsabilizará por eventual inadimplência contratual dos beneficiários dos créditos objeto deste convênio, não sendo, em nenhuma hipótese, avalista ou subscritor da proposta de empréstimo de qualquer servidor ou membro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Comarca da Capital.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa, de de 2018.


PAULO ORTIZ ROCHA DE ARAGÃO


RÔMULO MARINHO DO REGO

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores das Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado da Paraíba e das Demais Instituições e órgãos Públicos no Estado da Paraíba Ltda.


DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



PORTARIA GAPRE Nº 1.022/2018 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA, Juiz de Direito Auxiliar, para, no dia 23.05.2018, atuar, em regime de plantão, nas audiências de custódia da Comarca da Capital, na forma da Resolução nº 14, de 20 de abril de 2016, do Tribunal Pleno. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 23 de maio de 2018. Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1024/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: conceder férias aos magistrados abaixo relacionados, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: MAGISTRADO – PERÍODO AQUISITIVO – PERÍODO. ADHEMAR DE PAULA LEITE FERREIRA NETO – 2017/1 - 21.10 a 19.11.2018. ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS – 2017/2 - 02 a 31.07.2018 Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 23 de maio de 2018. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.025/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor ELY JORGE TRINDADE, Juiz de Direito, e conforme deferimento no Processo Administrativo nº 2018.102.242; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, para, no dia 24.05.2018, responder, cumulativamente, pelo expediente da Turma Recursal da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 23 de maio de 2018. Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO - Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO nº 10/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017154432-PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e SICREDI CREDUNJ. INSTRUMENTO: Termo de Convênio nº 010/2018. OBJETO: A concessão de empréstimos, integralização de quotas de capital, seguros e previdência privada da CONVENIENTE, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos membros e servidores, ativos (efetivos e comissionados), inativos e pensionistas do CONVENIADO (TJPB). VALOR: Sem ônus para o TJPB. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no que couber. João Pessoa, 17 de maio de 2018. DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU		
<p>COMUNICADO - A Gerente do Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando o art. 14, da Resolução nº 56, de 11 de Dezembro de 2013, do Tribunal Pleno, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que a magistrada abaixo irá responder pelo plantão judiciário no dia, na unidade judiciária a seguir:</p>		
<p>GRUPO – 1 – JOÃO PESSOA (CAPITAL), BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA</p> <p>MAIO/2018</p>		
<p>PLANTÃO CRIMINAL</p>		
Dia	Magistrado(a)	Comarca/Vara
27.05.2018	Dra. Érica Virginia da Silva Pontes	3ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA CAPITAL
<p>Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 23 de maio de 2018. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - Gerente de Primeiro Grau.</p>		
<p>COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando o art. 14, da Resolução nº 56, de 11 de Dezembro de 2013, do Tribunal Pleno e o constante do Processo Administrativo nº 2018102873, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que o magistrado abaixo irá responder pelo plantão judiciário nos dias, na unidade judiciária a seguir:</p>		
<p>GRUPO – 3 – AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO.</p> <p>MAIO/2018</p>		
Dias	Magistrado(a)	Comarca/Vara
25, 26 e 27.05.2018	Dr. Fabricio Meira Macedo	CABACEIRAS
<p>Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 23 de maio de 2018. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - Gerente de Primeiro Grau.</p>		

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL		
<p>COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o inciso IV do Ato da Presidência nº 24, de 03 de fevereiro de 2015, editado por força do contido no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:</p>		
<p>GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA</p> <p>MAIO/2018</p>		
<p>PLANTÃO CÍVEL</p>		<p>PLANTÃO CRIMINAL</p>
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
28/05/2018	2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA CAPITAL	5ª VARA MISTA DE SANTA RITA
<p>GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOFO, PILAR, RIO TINTO e SAPE.</p> <p>MAIO/2018</p>		
Dias	Comarca/Vara	
28/05/2018	1ª VARA MISTA DE MAMANGUAPE	
<p>GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO</p> <p>MAIO/2018</p>		
Dias	Comarca/Vara	
28/05/2018	VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE CAMPINA GRANDE	
<p>GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.</p> <p>MAIO/2018</p>		
Dias	Comarca/Vara	
28/05/2018	JUAZEIRINHO	
<p>GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÊ, ESPERANÇA, PICUL e REMÍGIO</p> <p>MAIO/2018</p>		
Dias	Comarca/Vara	
28/05/2018	BARRA DE SANTA ROSA	
<p>GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUÍZA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPERÓ e TEIXEIRA</p> <p>MAIO/2018</p>		
Dias	Comarca/Vara	
28/05/2018	SANTA LUÍZA	
<p>GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.</p> <p>MAIO/2018</p>		
Dias	Comarca/Vara	
28/05/2018	2ª VARA MISTA DE CONCEIÇÃO	
<p>GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.</p> <p>MAIO/2018</p>		
Dias	Comarca/Vara	
28/05/2018	BANANEIRAS	
<p>Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 23 de maio de 2018. MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR - DIRETOR ESPECIAL.</p>		

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL					
<p>COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 25 de maio de 2018, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:</p>					
DIA	DESEMBARGADOR				
25/05	LEANDRO DOS SANTOS				
	SERVIDORES				
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
25/05	Ika de Lourdes Coutinho Costa Vieira	Gustavo Barbosa de B. Pereira e Pablo Forlan de Souza Nóbrega	Manoel Marleno Barros Filho e Rodrigo Antônio N. Guimarães	Hailton Geraldo Silva	Adailton Bertulino da Costa
<p>Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de maio de 2018. MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR - Diretor Especial.</p>					
<p>ENDEREÇO DE PLANTÃO Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)</p> <p>TELEFONES TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária - 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição - 3216-1475; Diretoria Jurídica - 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439</p>					

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA	<p>DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL Diretora: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues Gerência de Comunicação</p>
	<p>DIÁRIO DA JUSTIÇA Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio</p>
<p>Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR" Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio) site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br</p>	